

Alocação de Água 2016-2017

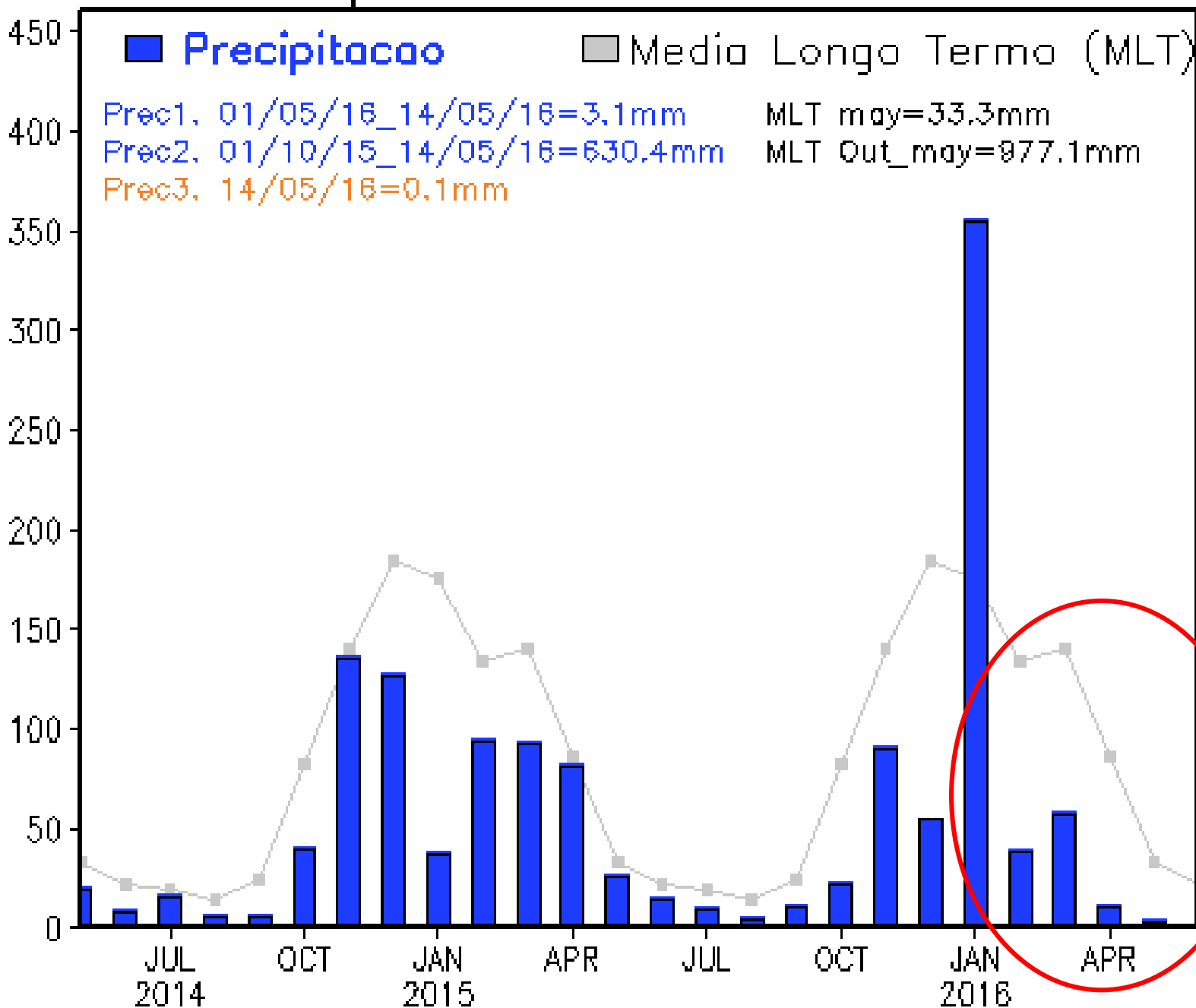
Bacia Hidrográfica do rio Mucuri (trecho baiano)

Mucuri - BA
25/05/2016

Pauta da Reunião

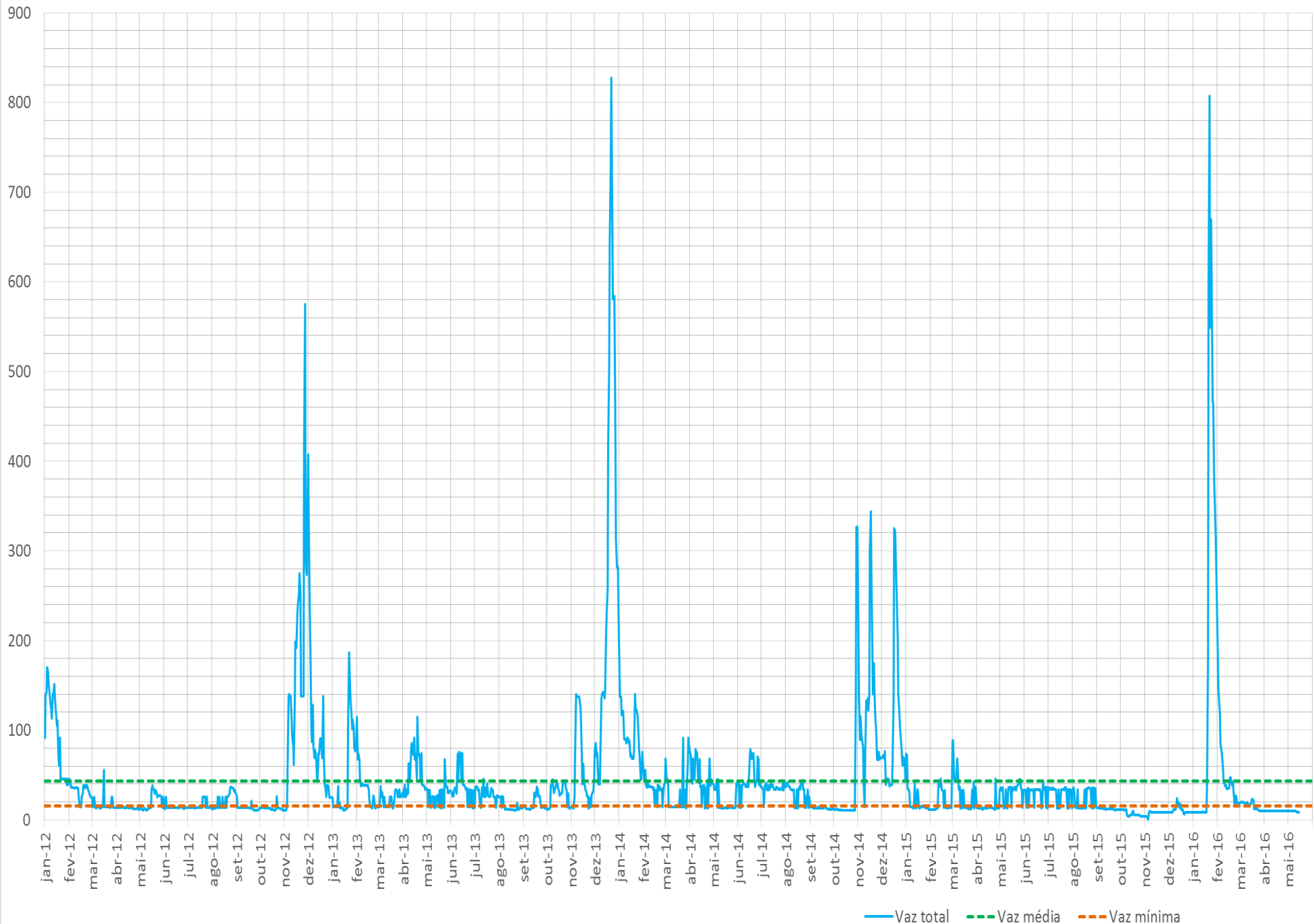
- I. Disponibilidade hídrica e situação dos usos das águas
- II. Marco regulatório – 2016/2017
- III. Encaminhamentos da Alocação - 2015/2016
- IV. Comissão de Monitoramento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

Precipitacao desde Mai 2014

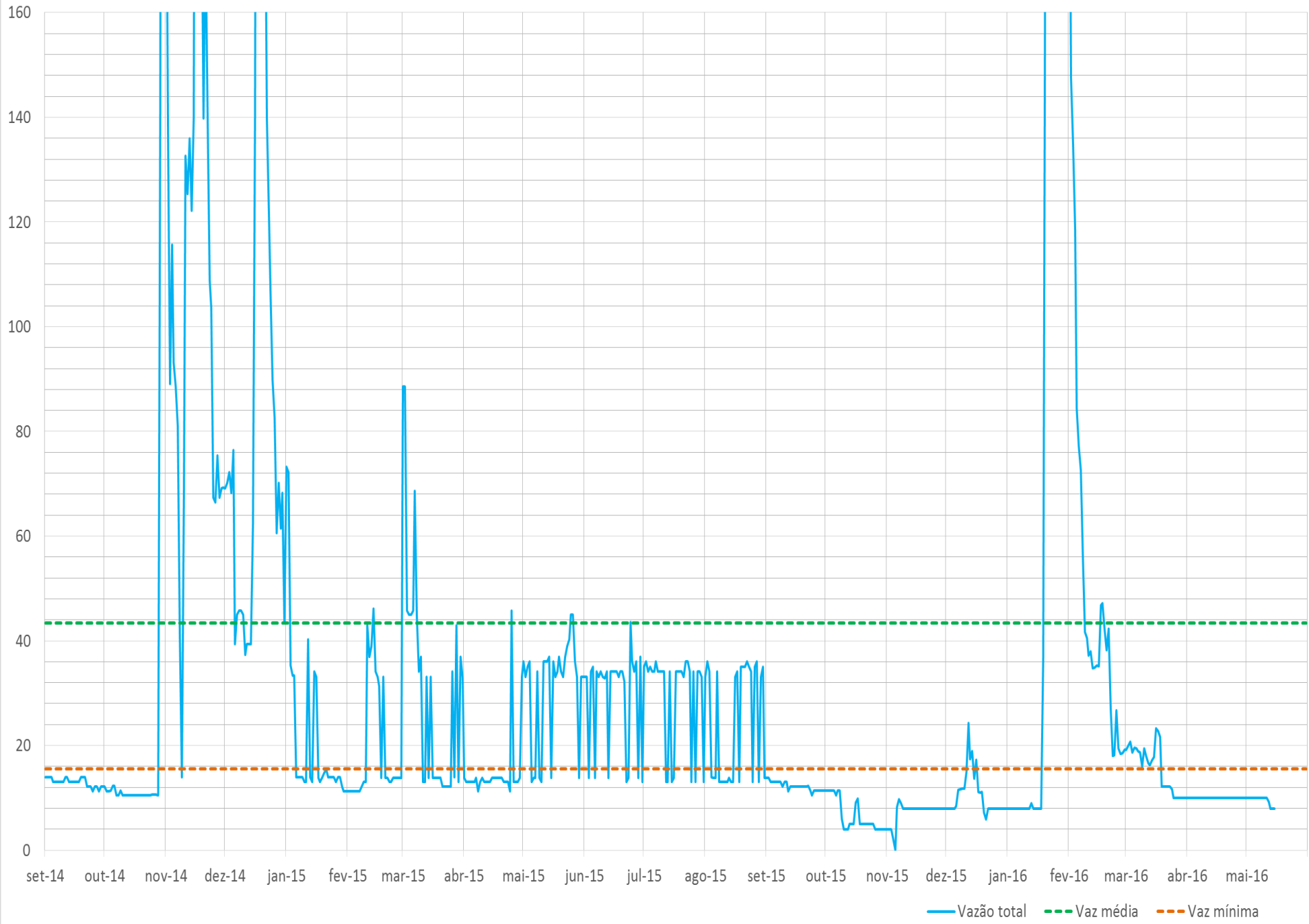


FONTE:
INPE

Vazão afluyente UHE Santa Clara (m3/s)

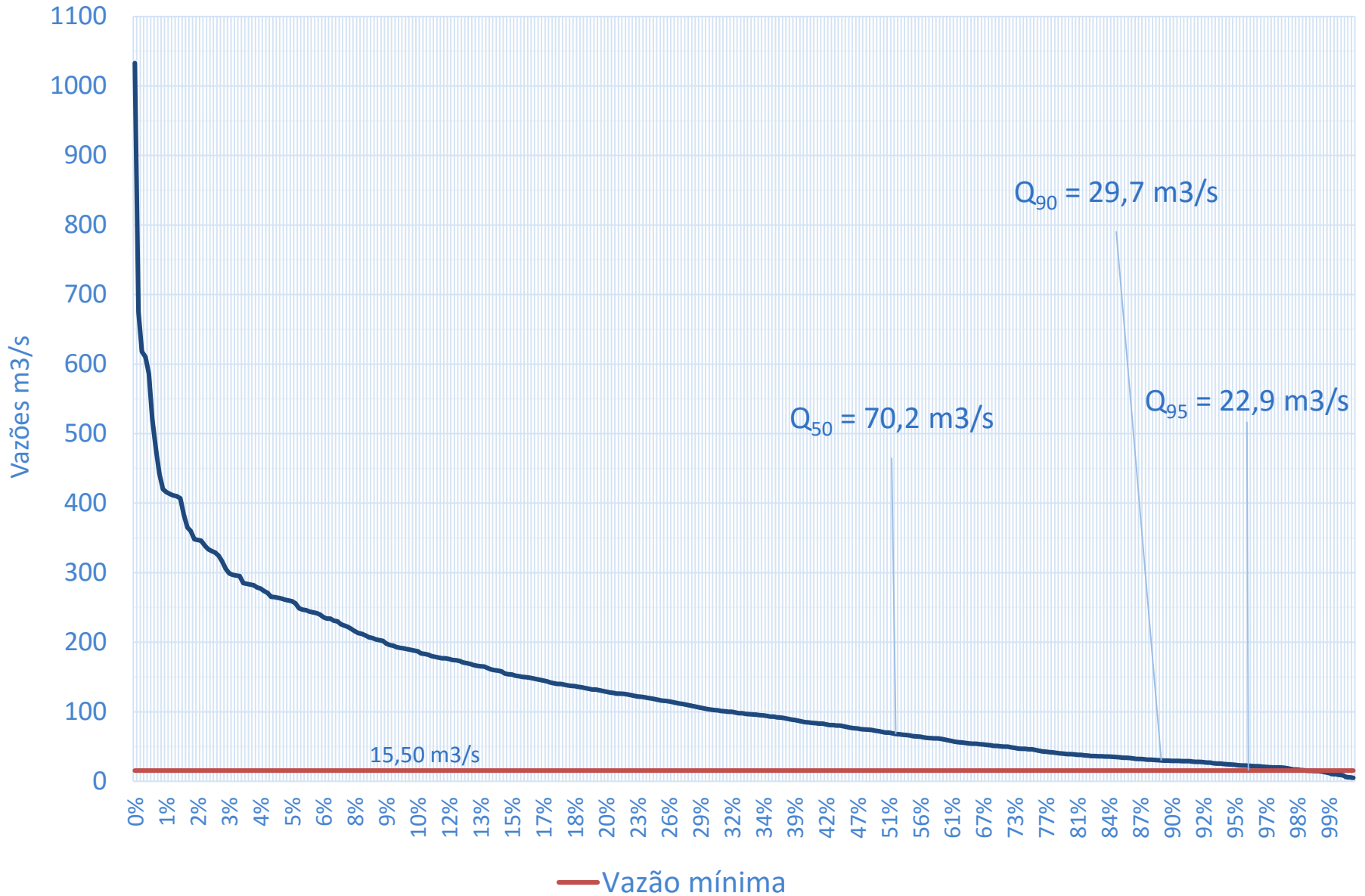


Vazões UHE Santa Clara (m3/s)



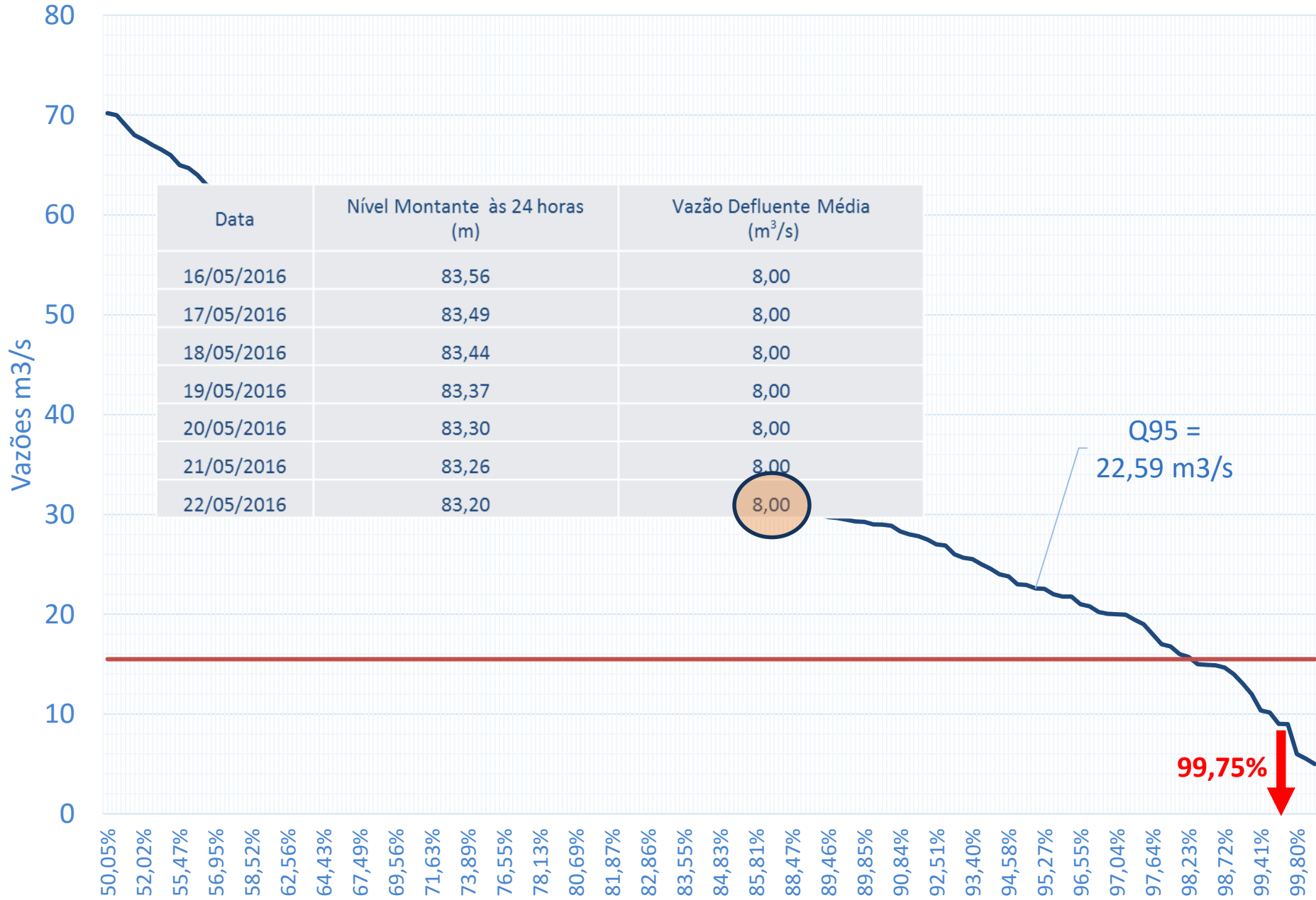
Curva de permanência Vazões Naturais UHE Santa Clara

Série 1931 - 2016

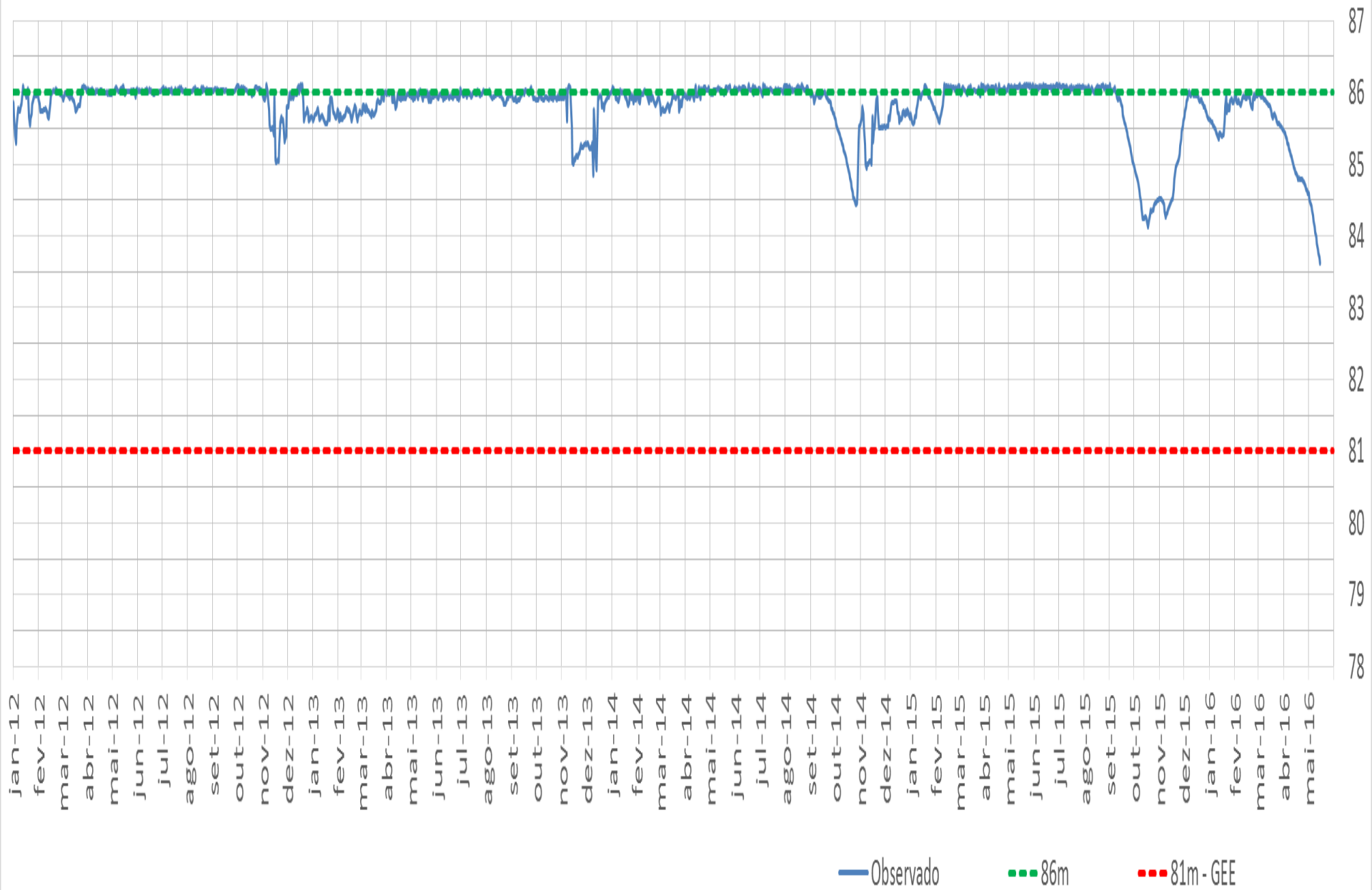


Curva de permanência Vazões Naturais UHE Santa Clara

Série 1931 - 2015



Cota (m)

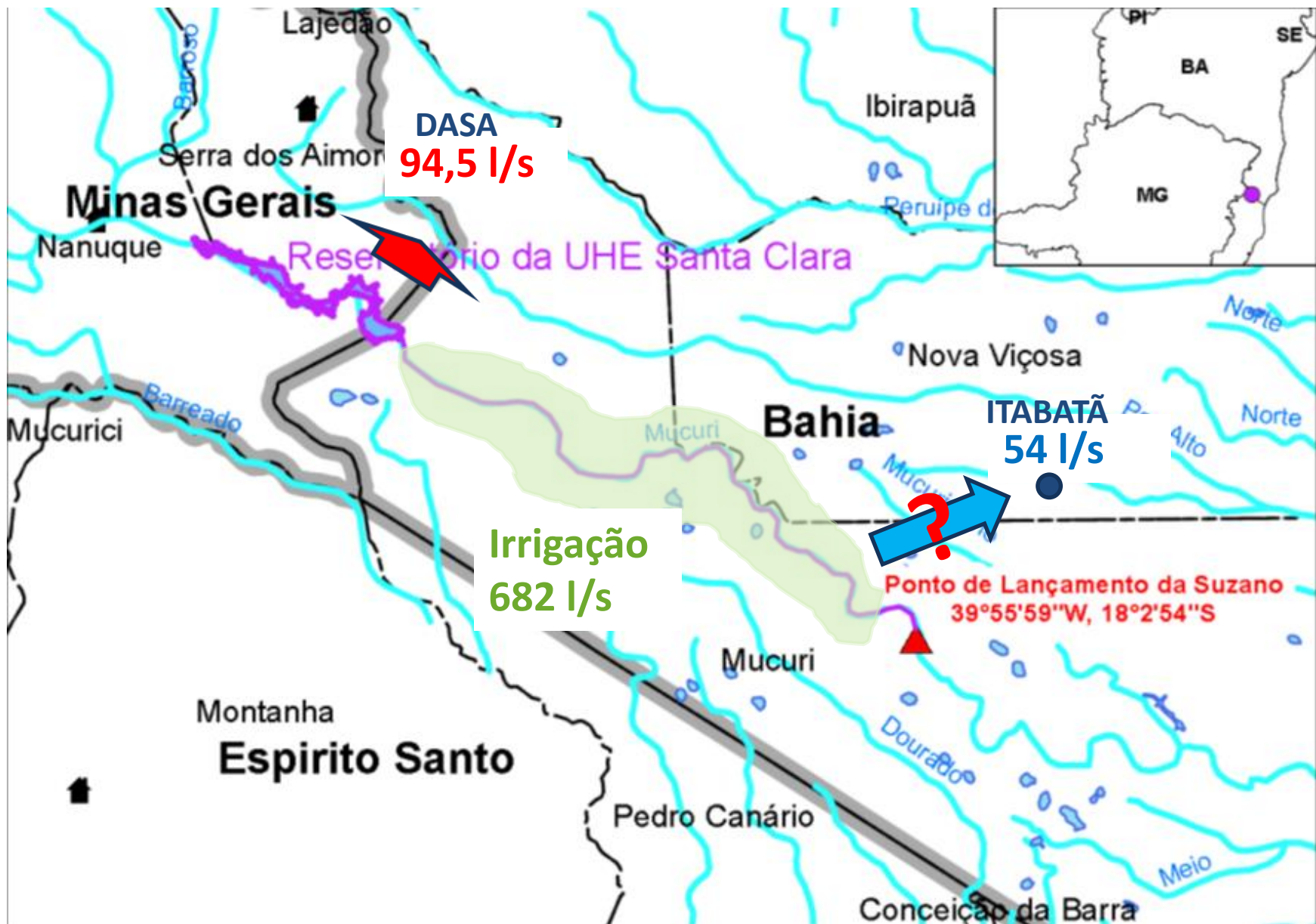


Cota (m)



— Cota observada - - - Cota média - - - Cota mín turb

I. Disponibilidade hídrica e situação dos usos das águas



II. Marco Regulatório

MARCO REGULATÓRIO - BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MUCURI

RESOLUÇÃO ANA/INEMA Nº ..., DE ... DE DE 2016.

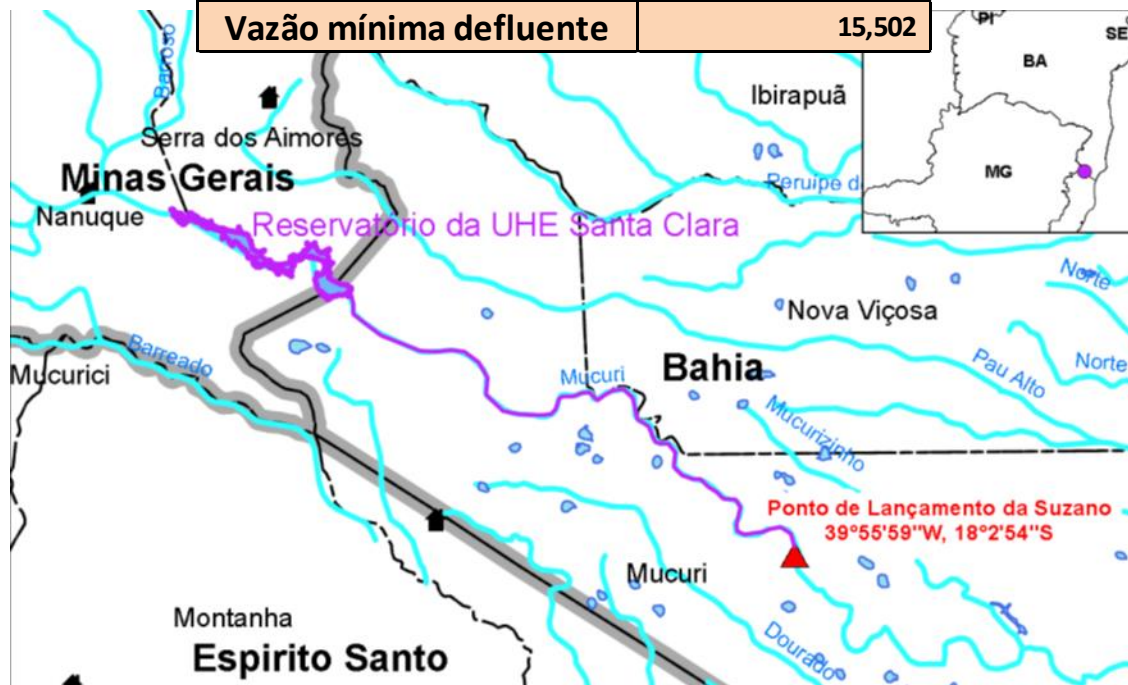
Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Mucuri – trecho entre o reservatório da UHE Santa Clara e as coordenadas do lançamento de efluentes da Suzano Papel e Celulose S/A.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o [dados do INEMA] RESOLVEM:

II. Marco Regulatório

Art. 1º - A vazão média anual outorgável no rio Mucuri, no trecho do reservatório da UHE Santa Clara ao ponto de lançamento da Suzano Papel e Celulose S/A, este localizado às coordenadas 18° 02' 54" Sul e 39° 55' 59" Oeste (Anexo I), é igual a **13,80** m³/s.

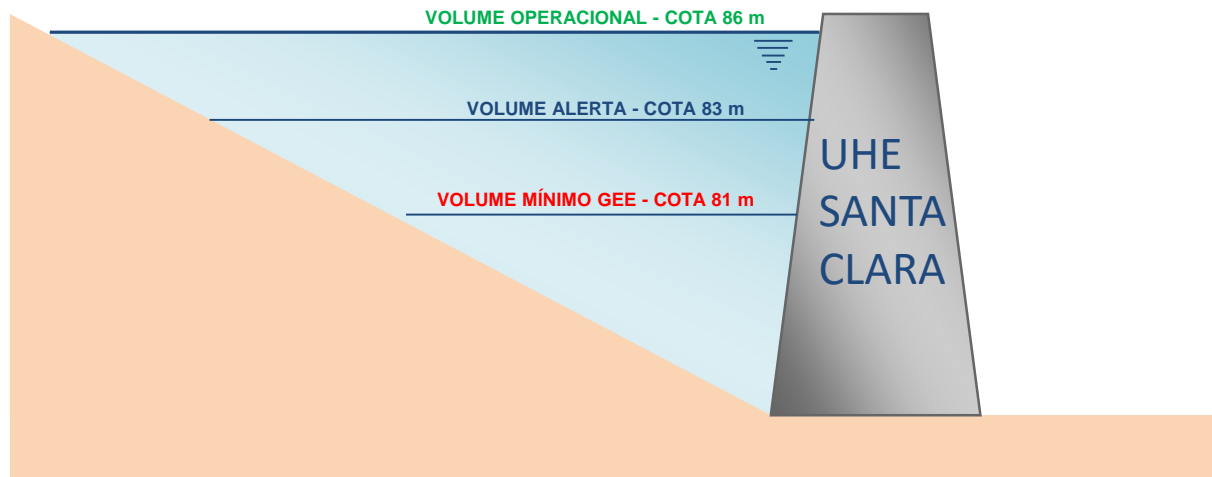
USOS DA ÁGUA	VAZÃO MÉDIA ANUAL (M3/S)
DASA (UHE S Clara)	0,094
Abastecimento humano	0,054
SUZANO captação	2,160
SUZANO lançamento	10,800
Irrigação difusa a jusante	0,682
Perdas e outros usos	1,860
Demanda total UHE e jusante m3/s	15,650
Vazão mínima defluente	15,502



II. Marco Regulatório

Art. 2º - A vazão efluente do reservatório da UHE Santa Clara e as condições de uso dos recursos hídricos no trecho do rio Mucuri definido no art. 1º desta Resolução observarão os Estados Hidrológicos (EH) do reservatório, conforme a seguir:

- I. **EH VERDE (cota igual ou superior a 83m):**
 - a. vazão efluente mínima igual a 15,5 m³/s; e
 - b. usos outorgados garantidos.
- II. **EH AMARELO (cota entre 83 e 81m):**
 - a. vazão efluente mínima igual a 12 m³/s; e
 - b. uso da Suzano Papel e Celulose S/A restringido à vazão média diária igual a 1950 l/s, para captação, e a 1420 l/s, para lançamento de efluentes.
- III. **EH VERMELHO (cota igual ou inferior a 81m):**
 - a. vazão efluente igual à vazão afluente ao reservatório; e
 - b. usos sujeitos às condições definidas pela Alocação de Água.

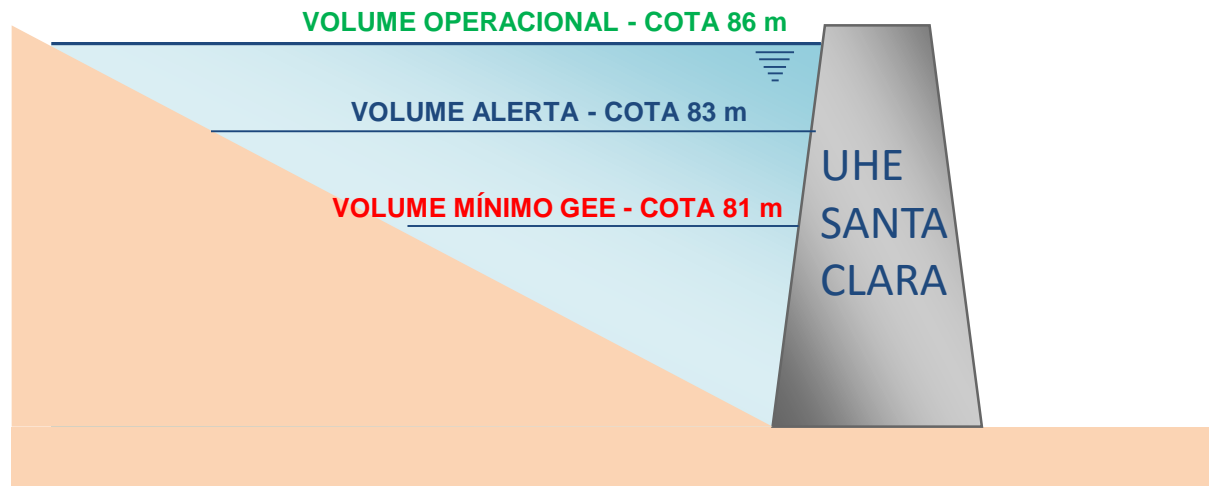


II. Marco Regulatório

Art. 2º - continuação ...

Parágrafo Primeiro. Observadas a cota 83m e vazões afluentes inferiores a $12 \text{ m}^3/\text{s}$, o operador da UHE Santa Clara informará imediatamente à ANA a quem caberá promover reunião para Alocação de Água.

Parágrafo Segundo. A Alocação de Água será realizada em reunião pública, sob a coordenação da ANA e do INEMA e em articulação com o Comitê da Bacia, caso exista.



II. Marco Regulatório

Art. 3º - A outorga de direito de uso nos afluentes do rio Mucuri, no território do Estado da Bahia, garantirá vazão mínima igual **20% da vazão Q_{90}** nas confluências com esse rio.

Art. 4º - Os usuários responsáveis pelos sistemas de abastecimento urbano terão suas outorgas condicionadas à apresentação de plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

Art. 5º - Os usos de recursos hídricos com captações inferiores a **2,5** l/s independem da outorga de direito de uso, salvo determinações contrárias aprovadas por organismos competentes.



III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ESTADO DE ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1) Monitoramento de usos e reservas hídricas					
Medição e envio à ANA do volume de água acumulado no reservatório e da vazão defluente	UHE SANTA CLARA - CESC	Semanalmente	X		
Medição e envio à ANA do volume de água captado no rio Pau Alto (Ver obs. 1) e na UHE Santa Clara	DASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subseqüente	X		
Medição e envio à ANA do volume de água captado no rio Pau Alto, separadamente para Posto da Mata, Itabatã e Nova Viçosa	EMBASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subseqüente	X		
Medição e envio à ANA do volume de água captado e lançado no rio Muruci	SUZANO	Mensalmente, até o dia 5 do mês subseqüente	X		
2) Compromissos EMBASA					
Projeto técnico e cronograma para adequação da captação no rio Pau Alto para Posto da Mata e Itabatã	EMBASA	31 de dezembro de 2015 (prazo estendido por solicitação da EMBASA)			X
Projeto técnico e cronograma para adequação da captação no rio Pau Alto para Nova Viçosa	EMBASA	31 de dezembro de 2015			X
Instalação de medidor volumétrico junto às captações no rio Pau Alto	EMBASA	Imediatamente		X	
Projeto técnico para captação no rio Mucuri visando atender a Itabatã	EMBASA	Abril de 2016		X	

III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
3) Compromissos DASA					
Projeto técnico e cronograma para adequação da captação no rio Pau Alto	DASA	28 de dezembro de 2015			X
Cronograma para conclusão e funcionamento da adutora para captação no lago da UHE Santa Clara	DASA	Imediatamente			X
4) Compromissos Suzano Papel e Celulose S/A					
Estudo para o rebaixamento da cota mínima do lago da UHE Santa Clara para 81,5 msnm, mantendo dispositivo alternativo para a transposição de peixes e garantia de 15 m ³ /s para defluência a jusante (Ver obs. 2 a 4)	SUZANO	30 de novembro de 2015	X		
5) Compromissos CESC (UHE Santa Clara)					
Envio à ANA de dados técnicos e hidrológicos para a elaboração de simulações para o deplecionamento do lago	CESSC	Imediatamente	X		

III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
6) Compromissos sociedade local					
Articulação para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Mucuri, porção baiana	DASA	Imediatamente		X	
7) Regularização dos usos da água					
Estabelecimento do Marco Regulatório (inclusive com definição de usos prioritários, usos insignificantes, critérios e diretrizes para outorga, além das regras gerais de uso e operação do reservatório)	ANA e INEMA	1º semestre de 2016		X	
Convocação dos usuários para regularização	ANA e INEMA	1º semestre de 2016		X	
Emissão de outorga ou certificado de regularidade de uso	ANA e INEMA	1º semestre de 2016		X	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566

www.ana.gov.br



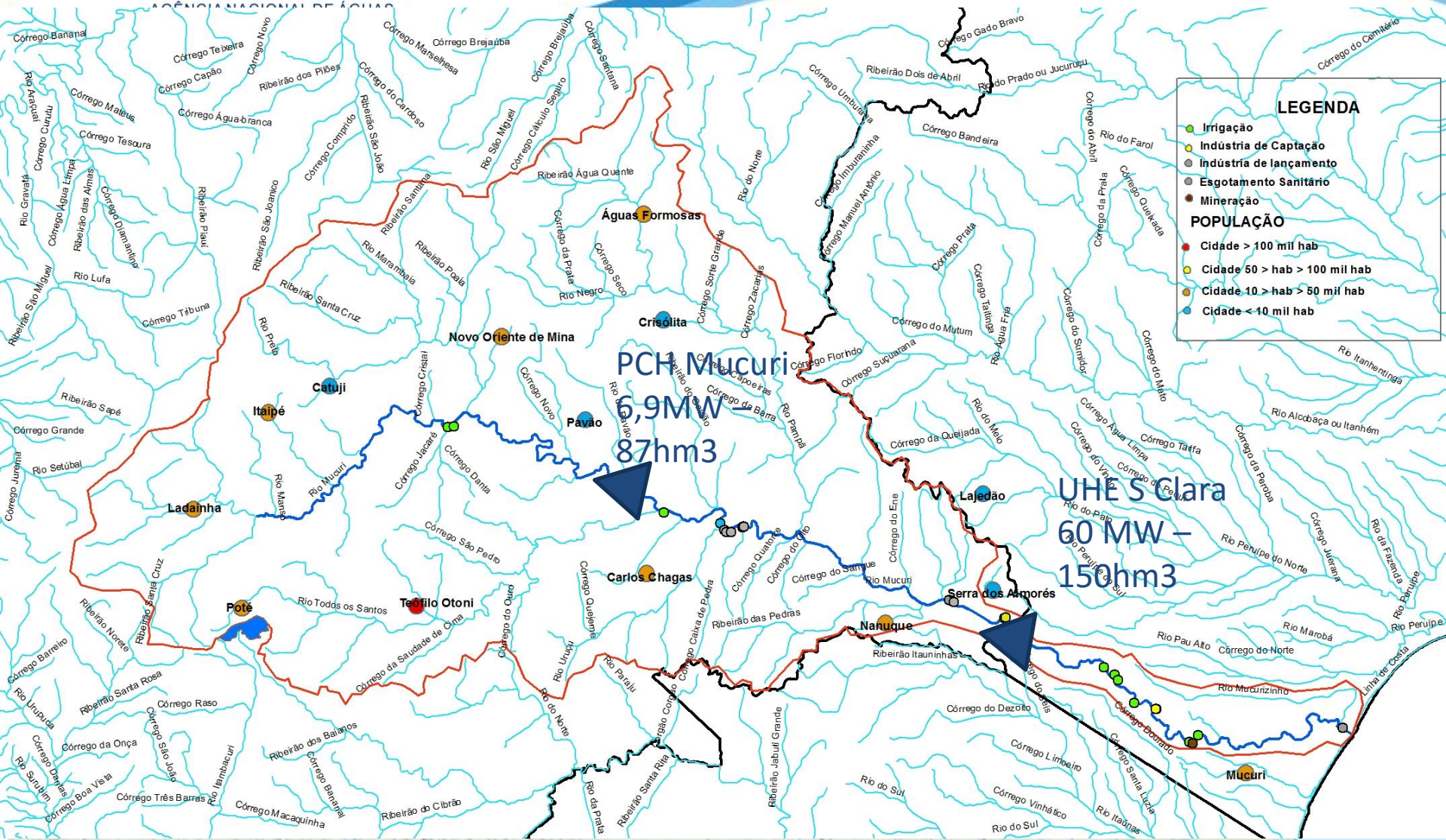
www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

www.youtube.com/anagovbr



LEGENDA

- Irrigação
- Indústria de Captação
- Indústria de lançamento
- Esgotamento Sanitário
- Mineração

POPULAÇÃO

- Cidade > 100 mil hab
- Cidade 50 > hab > 100 mil hab
- Cidade 10 > hab > 50 mil hab
- Cidade < 10 mil hab

Vazões do rio Mucuri

Previsão de utilização de reservatórios.

Avaliação 19-mai

